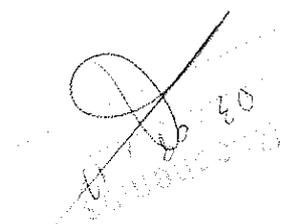


 <p><b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>  <b>- NOTA CARIOCA -</b></p> <p>20170803u32086498000143/201 29.81.132</p>	Número da Nota <b>00001104</b>	
	Data e Hora de Emissão <b>03/08/2017 16:21:52</b>	
	Código de Verificação <b>4AF2-T1KS</b>	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		
CPF/CNPJ: <b>32.086.498/0001-43</b>	Inscrição Municipal: <b>0.060.229-9</b>	Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: <b>ALEF TELECOMUNICACOES E SISTEMAS LTDA</b>		
Nome Fantasia: <b>ALEF-Telecomunicações e Sistemas Ltda</b>		Tel.: <b>(21) 2544-3993</b>
Endereço: <b>RUA SENAD DANTAS 117, SL 804 - CENTRO - CEP: 20031-911</b>		
Município: <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF: <b>RJ</b>	E-mail: <b>aleftelecomunicacoes@ig.com.br</b>
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>		
CPF/CNPJ: <b>413.655.856-20</b>	Inscrição Municipal: ----	Inscrição Estadual: ----
Nome/Razão Social: <b>HUGO LEAL MELO DA SILVA</b>		
Endereço: <b>AVE BEIRA-MAR 406, Sala 902 - CENTRO - CEP: 20021-060</b>		Tel.: <b>(21)22205060</b>
Município: <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF: <b>RJ</b>	E-mail: <b>ascomhugoleal@gmail.com</b>
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
Prestação Serviços Telefônicos, Locação Central referente mês Julho.		
		
<b>VALOR DA NOTA = R\$ 578,58</b>		
Serviço Prestado <b>31.01.05 - serviços técnicos em telecomunicações</b>		
Deduções (R\$) <b>0,00</b>	Desconto Incond (R\$) <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$) -----
		Aliquota (%) -----
		Valor do ISS (R\$) -----
		Crédito Gerado (R\$) <b>1,15</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>		
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151; www.procon.rj.gov.br - ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.		

# **ALEF** - TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA

CNPJ: 32.086.498/0001-43 Inc. Mun.: 00.602.299 Insc. Est.: 85.726.056

Rua Senador Dantas, nº. 117 – sala 804 – Centro – RJ – Cep. 20.031-204

Tel/Faxl(s): 2544.3993/2532.65831

e-mail: aleftelecom@ig.com.br/contato@aleftelecomunicacoes.com.br

[www.aleftelecomunicacoes.com.br](http://www.aleftelecomunicacoes.com.br)

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:**

A “**Locadora**”: ALEF Telecomunicações e Sistemas Ltda, com sede na cidade, Estado do Rio de Janeiro, à Rua: Senador Dantas, no. 117 – Sala 804 - Centro, RJ - inscrita no CNPJ sob o No. 32.086.498/0001-43, Inscrição Estadual No. 85.726.056, Inscrição Municipal No.00.602.299, neste ato representada por seu sócio gerente infra assinada, doravante denominada simplesmente “**locadora**”.

O “**Locatário**”: HUGO LEAL MELO DA SILVA, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Av. Beira Mar, no. 406 – S/ 902 - Centro /RJ, escrito no CPF sob o No. 413.655.856-20, neste ato representado por seu gerente ou diretor, doravante denominado simplesmente “**locatário**”; contratam a locação de equipamentos abaixo especificado mediante as condições contidas nas “**cláusulas**” a seguir.

Cláusula Primeira: Objeto do Contrato, especificações do (s) equipamento (s).

• 01 (Uma) Central Telefônica PABX Digital Híbrida, Modelo “Impacta 16” Intelbrás, tendo a Configuração Final 4x12 – 04 (quatro) Linhas Telefônica Tronco e 12 (doze) Ramais, sendo 01 (um) Digital e 11 (onze) Analógicos, incorporado à Central Placa de Atendimento Digital Disa, com Gravação de Fábrica, 01 (um) Terminal Inteligente TI-NBK-2165, Cor Preta, sua Rede de Ramais e Aparelhos Telefônico Padrão.

Cláusula Segunda:

• O equipamento será instalado à Av. Beira Mar, no. 406 - S/902 – Centro - RJ

Cláusula Terceira:

O “**locador**” pagará mensalmente durante o período mínimo de 12 (doze) meses, contados à partir da data de instalação do equipamento, um aluguel de R\$ 521,86 (Quinhentos e Vinte e Um Reais, Oitenta e Seis Centavos), mensais renovando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa do “**locatário**” com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final ajustado.

Cláusula Quarta:

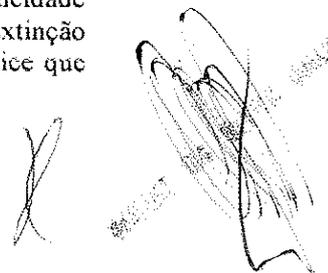
O vencimento dos valores referentes à locação será no 30 dias subsequente aos decompontes contados a partir da data de instalação, na sede da locadora ou por boleto bancário, sempre nesta praça.

Cláusula Quinta:

Entende-se por data de instalação do equipamento o dia em que o mesmo passar a operar, funcionar, após os testes necessários, e for por ambas às partes estar o mesmo em condições satisfatórias, ficam ajustadas que o primeiro aluguel será faturado.

Cláusula Sexta:

O **locatário** obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato ate o final do prazo Ajustado na forma do parágrafo único do artigo N° 1193 do código civil brasileiro, pagina 2 de 47. O Valor de “**locação**” estipulado neste contrato será reajustável anualmente com base na variação do IGP-M (índice geral de preços de mercado), variação esta a ser aplicada sempre na menor Periodicidade admitida em lei, em qualquer época de vigência deste contrato, na hipótese de suspensão, Extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços. Fica desde já eleito o Índice que oficialmente vier a substituir.



Cláusula sétima:

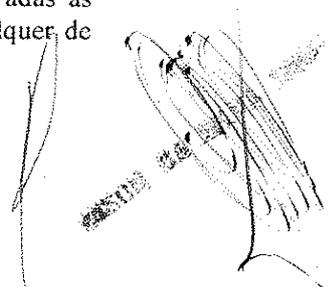
A ampliação dos equipamentos e/ou a ligações de outros equipamentos adicionais em regime de "Locação", quando necessário serão explicitados e discriminados em anexo, que farão parte integrante deste "Contrato" em prazos e condições a serem acordados entre as partes.

Cláusula oitava: E de responsabilidade do "locador".

- A) O locador, pelo presente se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamentos, sem qualquer ônus para a "locatária", até o final do presente contrato de locação, prorrogando ou não, cobrindo totalmente a manutenção preventiva, corretiva (desde que solicitada pela "locatária").
- B) Fica desde já estabelecido que caso seja necessário, fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários aos serviços, bem como materiais de reposição e por conta da "locadora".
- C) caso ocorra algum defeito no equipamento e necessite de maior atenção, substituímos o equipamento e o transporte do equipamento sem ônus algum para o "locatário".
- D) A locadora oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento, quando respectiva instalação obedecidas as especificações técnicas, podendo o equipamento objeto do presente contrato ser previamente revisado, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade
- E) A "Locadora" entregará e instalará o equipamento no local indicado pelo "locatário", em perfeitas condições de servir ao uso ao que se destina, do que receberá um comprovante da "locatária", as despesas de Preparação das Instalações elétricas, entretanto são de responsabilidade exclusiva do "locatário", a qual receberá da "locadora" as especificações correspondentes.
- F) E de responsabilidade da "locadora" por si ou por terceiros por ela credenciadas em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para o "locatário", os serviços técnicos e manutenção, reparo do equipamento substituindo também por sua conta, todas as peças e componente e que se fizerem necessários em decorrências do uso normal. Esses serviços serão prestados exclusivamente no local da instalação do equipamento e durante o horário normal de expediente comercial da "locadora", a chamadas para manutenção corretiva será efetuada no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas (exceto sábados, domingos e feriados).

Cláusula nona: E de responsabilidade do "locatário"

- A) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder, nem transferir a "locação", total ou parcial.
- B) Manter o equipamento no local exato da instalação, qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da "locadora".
- C) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.
- D) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da "locadora" sobre o equipamento inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação Etc. por terceiros notificando-os sobre os Direitos de propriedade e de posse da "locadora" sobre o equipamento.
- E) Comunicar imediatamente a "locadora" qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento.
- F) Permitir o acesso de pessoal autorizado da "locadora" para realização de manutenção ou reparos do equipamento, e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.
- G) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas nesse contrato ou em lei.

Handwritten signature and a circular stamp with illegible text.

- H) Não permitir que terceiros não autorizados ou não credenciados pela "locadora" intervenham nas partes e nos componentes internos do equipamento.
- I) Qualquer defeito de funcionamento do equipamento (s) devera ser comunicado pelo "locatário" a "locadora" que enviara o técnico no máximo de 48 horas.

Clausula Décima:

O "Locatário" obriga-se a pagar pontualmente os alugueis em bancos(s) indicado(s) pela "locadora"(s) qual (is) será o "locatário" devidamente avisada,ou em outros locais,ou ainda a cobradores da "locadora" Quando esta assim ou admitir o prévio aviso o "locatário",as faturas não pagas ate o vencimento serão aplicadas pelos dias de atrasado multa de (2%) e juros de (1%) (0,33%) ao mês o fração,sem prejuizo das demais sansões aplicados dentre as quais o desligamento temporário do equipamento,a suspensão da assistência técnica ou a rescisão deste contrato.

Clausula décima primeira:

As partes ajustam que na infração de qualquer das cláusulas contratuais por partes do "locatário",a "locadora" poderá além de rescindir este contrato como previsto acima, exigir e obter imediata devolução do equipamento cabendo-lhe inclusive na via judicial,a reintegração(INITIO CITIS),válido para os fins do inciso II e III do artigo 927 do código de processo civil,o documento enviado pela locadora solicitando a devolução do equipamento.

Cláusula décima segunda:

Podendo ainda a "locadora" facultativamente, considerar rescindida a "locação" e retirar o equipamento "locado" nas hipótese de falências ou insolvência do "locatário".

Cláusula décima terceira:

A inflação por qualquer das partes das obrigações assumidas no presente contrato dará a outra o direito de rescindi-lo independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso,aviso por escrito com prazo de 30 (trinta) dias contados da inadimplência.

Cláusula décima quarta:

Fica eleito o fórum da cidade do rio de janeiro para dirimir qualquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusula firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença de 2(duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, 1º de Novembro de 2015.

ALF Telecomunicações e Sistemas Ltda

LOCADORA:  
ALF TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS LTDA

LOCATÁRIO:  
HUGO LEAL MELO DA SILVA  
CPF:

Quintiliano Rodrigues de Almeida  
TESTEMUNHA  
CPF: 019.435.437-37

Dátia Medeiros da Silva  
TESTEMUNHA



23. OFICIO DE NOTAS - DÉBORA PIMENTEL VIÉGAS-TABELIÁ  
Rua Travessa do Duvidor, 15 - RJ - Tel. (21)2509-2665 07 de Janeiro de 2016  
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de  
HUGO LEAL MELO DA SILVA

093351AA004665

Em testemunho  
Mat 94/17755-VINICIUS RAPHAEL RODRIGUES ZAMANA - ESCRIVENTE  
Emolumentos R\$ 4,94 TJ+Fundos R\$ 174, Total R\$ 6,68  
EBHV29751-RXC  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

